

MANIFESTAÇÃO CRÍTICA AO GOVERNO FEDERAL (I)

MANDAMENTO DA PONDERAÇÃO

O tribunal constitucional federal já decidiu as questões determinantes no âmbito do direito de manifestação (comparar BVerfGE 85, 1; 99, 185; 114, 339). Isso vale particularmente para a compreensão do conteúdo de sentido necessário, que tem lugar sob consideração, dirigente de interpretação, dos direitos fundamentais, de uma manifestação (comparar BVerfGE 82, 43 <52>; 85, 1 <13 f.>; 93, 266 <295 f.>; 114, 339 <348>; 152, 152 <185 f. Rn. 78>), para a delimitação de manifestações de opinião e de afirmações de fato (comparar BVerfGE 85, 1 <14 ff.>; 90, 241 <247>; 93, 266 <295>), assim como para o mandamento de uma ponderação entre o perigo da capacidade funcional de instalações estatais pela manifestação, por um lado, e a perda em liberdade de opinião pela interdição da manifestação, por outro (comparar BVerfGE 93, 266 <291>; 124, 300 <332 ff.>).

Fonte: Heck, Luís Afonso (organizador, tradutor, revisor). Decisão do tribunal constitucional federal alemão sobre manifestação crítica ao governo federal. Primeiro senado, de 11 de abril de 2024. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2025, página 19. O sublinhado não está no original.